



LEI Nº 953 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a recomposição dos vencimentos dos Servidores do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Onça de Pitangui, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam os vencimentos dos Servidores do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo Municipal recompostos do percentual de 10,16% (dez inteiros virgula dezesseis por cento), correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, acumulado no período de janeiro a dezembro de 2021.

Art. 2º - Consoante ao que dispõe a Lei Complementar nº 101/2000 torna parte integrante da presente Lei o relatório anexo, que traduzo o impacto-orçamentário causado com a recomposição concedida.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente, sendo autorizada, se necessária, a suplementação das rubricas respectivas, a se realizar por Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao

dia 1º de janeiro de 2022.

Onça de Pitangui/MG, 23 de fevereiro de 2022.

Gumercindo Pereira
Prefeito Municipal

LEI Nº 954 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a recomposição dos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Legislativo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Onça de Pitangui, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam os subsídios dos Agentes Políticos do Poder Legislativo Municipal recompostos do percentual de 10,16% (dez inteiros virgula dezesseis por cento), correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, acumulado no período de janeiro a dezembro de 2021.

Art. 2º - Consoante ao que dispõe a Lei Complementar nº 101/2000 torna parte integrante da presente Lei o relatório anexo, que traduzo o impacto-orçamentário causado com a recomposição concedida.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do

Orçamento vigente, sendo autorizada, se necessária, a suplementação das rubricas respectivas, a se realizar por Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2022.

Onça de Pitangui - MG, 23 de fevereiro de 2022.

Gumercindo Pereira
Prefeito Municipal

LEI Nº 955 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a recomposição dos subsídios dos Agente Políticos do Poder Executivo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Onça de Pitangui, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam os subsídios dos Agente Políticos do Poder Executivo Municipal recompostos do percentual de 10,16% (dez inteiros vírgula dezesseis por cento), correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, acumulado no período de janeiro a dezembro de 2021.

Art. 2º - Consoante ao que dispõe a Lei Complementar nº 101/2000 torna parte integrante da presente Lei o relatório anexo,

que traduzo o impacto-orçamentário causado com a recomposição concedida.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente, sendo autorizada, se necessária, a suplementação das rubricas respectivas, a se realizar por Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2022.

Onça de Pitangui/MG, 23 de fevereiro de 2022.

Gumercindo Pereira
Prefeito Municipal

LEI Nº 956 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Concede revisão geral anual aos servidores públicos municipais, exceto ACS e ACE, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Onça de Pitangui, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O município de Onça de Pitangui, Estado de Minas Gerais, por força desta Lei, concede revisão geral anual nas remunerações dos agentes públicos municipais do Poder Executivo, na forma do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 2º - Aplica-se a esta revisão geral anual o percentual de 10,16% (dez vírgula

dezesseis pontos percentuais), abrangendo todos os vencimentos, salários, proventos e/ou subsídios de cargos de provimento efetivo e comissionados, os admitidos em caráter temporário (ACT) e dos aposentados e pensionistas da municipalidade com direito à paridade, nos termos e limites definidos nesta Lei.

§1º. Não se enquadram na Revisão Geral Anual prevista no caput, os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE), cujas revisões são tratadas por legislação específica.

§2º. Em Caso de reajuste superveniente do piso nacional dos profissionais do Magistério, porventura superior ao índice ora aplicado, caberá ao Poder Executivo encaminhar novo Projeto de Lei visando a concessão da diferença a maior até o atendimento do piso nacional.

Art. 3º - Os reajustes previstos nos Artigos 1º e 2º desta Lei, serão calculados sobre os vencimentos relativos ao mês de dezembro de 2021, passando a ser devido a partir do mês de janeiro de 2022.

§1º. Fica garantido aos servidores, em exercício, pensionistas e/ ou inativos, que, em decorrência desta Lei, passem a receber vencimentos inferiores ao salário mínimo, o direito a complementação salarial, de maneira que não percebam, a título de vencimento, valor inferior ao do salário

mínimo vigente no país.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Onça de Pitangui/MG, 23 de fevereiro de 2022.

GUMERCINDO PEREIRA

Prefeito Municipal
